

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA LAGESPREVI
CONSELHO DELIBERATIVO
JULHO 2026

Realizada ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, com início às quatorze horas, na sede do Lagesprevi, reuniram-se os conselheiros: Sonia de Fátima Souza, Cleino Arruda de Souza, Josué Hebel Pires, Odila Maria Waldrich, Silvio Fernando Córdova Duarte, Viviane Teresinha Zapelini, Carlos Henrique Dias e Mara Silvana Branco Vieira. Do Instituto: Presidente Lais Vieira Paim Monarin, Diretora Financeira Rosemeri Solek Martins, e Gerente Financeira Jessica de Oliveira Duarte. Pauta do dia: **1. Lei Complementar 587/2021.** O conselheiro Carlos inicia informando que, durante a revisão do Regimento Interno em razão das recentes alterações legislativas, identificou a previsão constante do artigo 21 da Lei Complementar nº 587/2021, que atribui ao Conselho Administrativo a competência de acompanhar o Regime de Previdência Complementar. Destaca que essa atribuição se limita ao acompanhamento do cumprimento das disposições legais, não abrangendo atividades de execução ou gestão do regime. Informa, ainda, que, após análise da legislação e consultas realizadas, verificou que o Regime de Previdência Complementar do Município encontra-se instituído e que os órgãos responsáveis por sua execução já foram criados. Diante disso, manifesta o entendimento de que, além do encaminhamento de ofício solicitando a alteração da legislação é necessário requerer informações sobre a situação atual do Regime de Previdência Complementar e as providências adotadas desde sua instituição, bem como que o Conselho passe a solicitar periodicamente informações acerca do funcionamento do regime enquanto perdurar a atribuição prevista no artigo 21 da Lei Complementar nº 587/2021. Destaca que a medida visa demonstrar o cumprimento da competência legal de acompanhamento conferida ao Conselho, inclusive perante eventuais questionamentos dos órgãos de controle sobre as ações realizadas nos exercícios anteriores. Após deliberação inicial, o conselheiro Cleino apresenta minuta de ofício fundamentando a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 587/2021. Esclarece que verificou-se que o artigo 21 atribui ao Conselho Administrativo do LAGESPREVI o acompanhamento do Regime de Previdência Complementar. Destaca, entretanto, que a Previdência Complementar possui natureza jurídica distinta do Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo Instituto, sendo gerida por entidade fechada de previdência complementar e fiscalizada pela PREVIC, cabendo ao Município apenas a condição de patrocinador. Ressalta que a manutenção da atual redação do artigo 21 pode ocasionar sobreposição de competências, insegurança jurídica e eventual responsabilização dos conselheiros por matérias que extrapolam suas atribuições legais. Destaca, ainda, que as boas práticas de governança recomendam a existência de órgão próprio e especializado para acompanhar a execução do convênio de adesão, a gestão do plano de benefícios e o cumprimento das obrigações do patrocinador perante a entidade gestora da Previdência Complementar. Após ampla discussão, por unanimidade, o Conselho Deliberativo delibera recomendar à Administração do ente, o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar Municipal nº 587/2021, contemplando, dentre outras, as seguintes medidas: I – revogação da atual redação do artigo 21 da Lei Complementar nº 587/2021; II – criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Previdência Complementar do Município de Lages, órgão permanente de assessoramento do patrocinador, responsável pelo acompanhamento técnico, administrativo, financeiro, atuarial, patrimonial e jurídico do Regime de Previdência Complementar; III – definição expressa das competências da referida Comissão, compreendendo, entre outras: a) acompanhamento da execução do Convênio de Adesão; b) análise dos relatórios atuariais, contábeis, financeiros e de investimentos; c) acompanhamento da Política de Investimentos; d) emissão de pareceres técnicos sobre alterações do regulamento do plano, política de investimentos, custeio, retirada de patrocínio e demais matérias estratégicas; e) elaboração de relatório anual de governança; f)

comunicação ao patrocinador e aos órgãos competentes acerca de eventuais irregularidades; IV – composição da Comissão por servidores efetivos com qualificação técnica compatível com as áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Atuária, Gestão Pública, Mercado Financeiro ou Previdência Complementar, assegurada representação dos servidores e critérios objetivos de nomeação; V – previsão de mandato fixo, independência funcional, transparência, reuniões periódicas, publicidade dos atos e acesso irrestrito às informações necessárias ao exercício de suas atribuições. O Conselho consigna que a alteração proposta não representa ampliação de competências do LAGESPREVI, mas, ao contrário, preserva sua atuação institucional, evitando conflitos de atribuições entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, em observância aos princípios da legalidade, especialidade administrativa, segregação de funções, governança pública e segurança jurídica. Não havendo mais nada a tratar, o presidente do Conselho Deliberativo Silvio, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Jessica de oliveira Duarte, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada pelos servidores e conselheiros presentes.

Carlos Henrique Dias

Mara Silvana Branco Vieira

Viviane Teresinha Zapelini

Rosemeri Solek Martins

Jessica de Oliveira Duarte

Josué Hebel Pires

Sonia Fátima de Souza

Odila Maria Waldrich

Cleino Arruda de Souza

Silvio Fernando C. Duarte

Laís Vieira Paim Monarin

